

perderá o direito a remuneração.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações do Orçamento em vigor.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1977.

Sala das Reuniões Piaçema 07 junho 1977
Alonso da Costa Melo.

Yori Resende Ferreira

Nilo Ferreira de Silva

geraldo Pinto Lora

Antonio Lopes de Resende

Sebastião Antônio dos Santos

Deusniel João Lora

geraldo Galvão Lora

Genil Alves da Silva

Lei N.º 463/77 (463)

Atende Exigências do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER.

A Câmara Municipal de Piaçema decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Para atender exigências do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER, no que tem-se a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Rodoviário Nacional, fica aprovado o Mapa anexo que contém todas as estradas do Município de Piaçema, a que se trata todas as características de

uso de litos na forma solicitada pelo
Orgão Estadual.

Art. 2.º - As demais exigências contidas no
Título VII da Resolução 338 de 16/06/43 do
Conselho Administrativo do DNFR serão respeitadas
rigorosamente pelo Executivo para os
fins previstos no artigo 1.º desta lei.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em
contrário entrará a presente lei em vigor na
data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem
o conhecimento e execução da presente lei
pertencer, que a cumpram e a façam cumprir
como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piracema, 15/08/47

Luiz Rodrigues da Costa, Prefeito Municipal

José Maria Rodrigues - Secretário

= x = x =

Lei Nº 453/47

Que dispõe sobre aumento de vencimen-
to dos Servidores Municipais de Piracema.

A Câmara Municipal de Piracema decre-
ta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte
lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autori-
zado a alvar os vencimentos dos servidores públi-
cos municipais, na proporção de percentagem au-
mentada no Salário Mínimo a Região, a partir
de 1.º de maio do corrente exercício, sobre os
vencimentos atuais.

Parágrafo Único - De acordo com Emenda
do Poder Legislativo, fica autorizado o aumen-
to em índice percentual ao do novo salário